



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**APROVADO(A)**  
em 22/12/2013  
ANDRÉ FERREIRA CORRÊA  
Procurador Geral - CMC/ES

**O(S) VEREADOR(ES) signatário(s) da presente vêm à h. presença de V.sas.  
Exas., apresentar**

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 44/2013,

de iniciativa do Poder Legislativo, de seguinte teor:

Art. 1º O Artigo 3º do projeto de lei nº 44/2013, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta lei, afixarão nos locais de entrada placa de aviso medindo 30 cm x 40 cm, contendo, além do número e data desta Lei, os seguintes dizeres: “PROIBIDO O INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL USANDO CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR, QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO.”

Art. 2º O Artigo 3º do projeto de lei nº 44/2013, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, passa a tramitar acrescido dos seguintes dispositivos:

“§1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, acarretará advertência para efetuar o cumprimento da Lei no prazo de 30 (trinta) dias.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

§2º Após 30 (trinta) dias, verificando que ainda não houve adequação à Lei, haverá nova advertência para seu cumprimento, com prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por ano.”

Art. 3º O artigo 5º do Projeto de Lei nº44/2013, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir a data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2013.

**TARCÍSIO CARLOS MODOLO**  
Vereador